

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 262 – Edição Especial de Setembro de 2020

Sousa/PB - Terça, 15 de Setembro de 2020



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUSA**  
ESTADO DA PARAÍBA



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 262 – Edição Especial de Setembro de 2020

Sousa/PB - Terça, 15 de Setembro de 2020

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ALGUMAS MEDIDAS ESTABELECIDAS, FLEXIBILIZA ALGUNS SEGMENTOS E ASSEGURA PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SETORES, PRESENVANDO O RIGOR NO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que é patente o regresso nos índices de contaminados pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de retomada gradativa das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO**, a manutenção do rigor com o protocolo de segurança, a saúde pública e a economia.

### N O R M A T I Z A

**Art. 1º.** Prorroga, até 05 de outubro, todas as medidas adotadas na Instrução Normativa 017 de 24 de agosto de 2020, Decreto de Emergência de nº. 674, de 17 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020, bem como, no Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de abril de 2020, ressalvado em todo caso as alterações desta normativa.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo ficam restritos ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

- I – Supermercado;
- II – Conveniência;
- III – Posto de Combustível;
- IV – Farmácia;
- V – Hortifrúti;
- VI – Padaria;
- VII – Lava a jato;
- VIII – Oficina mecânica;;
- IX – Serviço funeral;
- X – Borracharia;
- XI – Frigorífico;
- XII – Óticas;
- XIII – Feiras-Livres;
- XIV – Empresas de telecomunicação, Internet e Energia Elétrica;
- XV – Lojas de Tecidos;
- XVI – Concessionária de veículos automotores e Motocicletas;
- XVII – Serviço de assistência técnica e manutenção em geral;
- XVIII - Clínicas e Hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/gêneros alimentícios pertencentes à área;
- XIX - Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratórios de análise clínicas e clínica de fisioterapia;
- XX – Produtores e fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e a higiene.
- XXI – Lojas de aviamentos

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos elencados no Inciso IV, IX, XVIII e XIX podem funcionar em regime de **plantão de 24 horas**.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais não elencados como essenciais pelo artigo anterior, ficam autorizados a funcionar no horário compreendido das **08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 262 – Edição Especial de Setembro de 2020

Sousa/PB - Terça, 15 de Setembro de 2020

horas, exceto bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, que terão protocolo específico para funcionamento.

I – Salão de beleza, clínica de estética, academias e mercado público seguirão protocolo específico para funcionamento.

II - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas presenciais poderão ser realizadas com ocupação máxima de 40% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social.

**Art. 4º** - O funcionamento de Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, seguirão PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO, expedido pelo PROCON, podendo funcionar até às 23 horas.

**Parágrafo único** – ficam permitidas, a partir do dia 25 de setembro, as apresentações de artistas e músicos nos bares e restaurantes, numa composição máxima de quatro (04) componentes por apresentação, bem como a retransmissão de jogos de futebol, lives ou afins.

**Art. 5º.** Fica permitido, a partir do dia 25 de setembro o funcionamento dos clubes recreativos, que funcionará com 50% da sua capacidade e seguirá PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO editado pelo PROCON.

**Art. 6º.** Permanece proibido à realização de shows/festas e eventos de grande porte e/ou que gere aglomeração em massa.

**Art. 7º.** É permitida a circulação de táxis, transportes alternativos e transporte público coletivo com lotação de no máximo 50% da capacidade do veículo, sendo obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento do terminal rodoviário, bem como a circulação de transportes intermunicipal e interestadual, observadas às normas editadas pelo DER/PB.

**Art. 9º.** As academias passam a funcionar respeitando o espaço de 10 metros quadrados por aluno, seguindo o protocolo geral de segurança editado pelo PROCON.

**Art. 10º.** Ficam autorizados a funcionar as associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados e regidos por estatuto próprio, no qual deve constar as exigências do protocolo de funcionamento editado pelo PROCON que deverá ser cumprido rigorosamente.

**Art. 11.** Ficam autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, preparatórios e profissionalizantes, com até no máximo de 5 alunos por turma, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

**Art. 12.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO editado pelo Procon Municipal.

**Art. 13.** Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até o dia 03 de outubro do ano em curso.

**Art. 14.** A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de setembro até o dia 05 de outubro do ano em curso.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa,  
Estado da Paraíba, 15 de setembro de 2020.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

PREFEITO CONSTITUCIONAL